LEI MUNICIPAL N.º 1.386/2001

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no periodo compreendido entre às 07:00 horas e 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem intervalo.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigora a partir de 21 de novembro de 2001 a 31 de janeiro de 2002.

Parágrafo único- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, suspender o turno único, atendendo razões de interesse público.

Art. 3º - O turno único não se aplica as atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento.

Parágrafo único – As atividades citadas no "*caput*" desse artigo, que são desempenhadas no Centro Administrativo Municipal, consideradas como serviços essenciais, terão seu funcionamento regulamentado por ato baixado pelo Secretário responsável.

Art. 4º - Fica facultada ao Executivo a realização do serviço de manutenção de estradas em dois turnos diários.

Art. 5º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 6º -Fica vedada, na vigência do turno único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º -O Executivo Municipal, por decreto, nomeará uma Comissão que fará o controle e demonstrativo dos gastos a partir da instituição do turno único.

Art. 8º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 2001, 143º da Colonização e 42º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração